



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0054592/2021-40**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0054592/2021-40	NAR Pato de Minas

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Edson Geraldo Rosa	CPF/CNPJ: 578.629.406-44	
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 300 - Apto 502	Bairro: Centro	
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.700-128

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Edson Geraldo Rosa	CPF/CNPJ: 578.629.406-44	
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 300 - Apto 502	Bairro: Centro	
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.700-128

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Três Barras	Área Total (ha): 73,8503
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.113 e 28.786	Município/UF: Presidente Olegário/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-7300.45AC.089A.4D7C.A663.4EE5.58B2.2D12

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,2435	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2037	ha

### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barramento	1,4472

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,2435	Cerrado Stricto Sensu		1,2435
Cerrado	0,2037	Uso antrópico consolidado		0,2037
Total:	1,4472		Total:	1,4472

### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		38,14	m <sup>3</sup>

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Matheus Tolentino Ferreira – MASP

Data da Vistoria: 10/05/2023

### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/06/2023	Observações:
-----------------------------	--------------

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	355.010	7.953.347	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	355.041	7.953.340	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Realizar o cercamento e manter o interior das áreas averbadas como reserva legal livres de qualquer acesso animal, atividade econômica, formação vegetacional exótica ou outra atividade com potencial degradador não admitido nessa área.	Ao fim da atividade de intervenção ambiental e da execução do PTRF.
2	Apresentar a ART de execução do barramento.	Do início da construção do barramento.
3	Comprovar a recuperação realizada por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados anualmente ao Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, durante 05 (cinco) anos. Iniciar a execução do PTRF no prazo máximo de 03 (três) anos após a emissão do DAIA ou da implantação do empreendimento na área de intervenção ambiental.	Inicio a partir de 3 (três) anos do documento autorizativo ou da implantação do empreendimento com comprovação anual durante 5 (cinco) anos.
4	Apresentar laudo de plantio, logo após a implantação do PTRF, informando a área plantada, número de mudas, espécies plantadas, tratos silviculturais adotados, relatório fotográfico, outras técnicas de restauração de área degradada e demais informações relevantes, com ART do responsável técnico pelo plantio.	Em 60 dias após a implantação do plantio.
5	Retificação com inclusão das áreas recuperadas de APP do PTRF à Reserva Legal proposta no CAR.	Da conclusão do plantio do PTRF.

6	O não cumprimento das condicionantes expostas acima acarretará autuação, nos moldes do Decreto Estadual 47.383/18.	Concomitante ao que foi condicionado.
7	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA somente produzirá seus efeitos se acompanhada da devida outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.	Durante vigência da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

## 12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR.

A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental que implique em rendimento lenhoso necessita do respectivo registro da atividade florestal no Setor de Cadastro e Registro do Instituto Estadual de Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro no SERCAR.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 28/06/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68600945** e o código CRC **C9068742**.